



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2022/PGE-DETRAN, QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, nesta cidade de Porto Velho-RO, representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças, o(a) Sr.(a) **Arildo Lopes da Silva**, portador(a) do RG nº 19.593.991 e inscrito no CPF/MF nº 299.056.482-91, conforme Portaria nº 710 de 12 de maio de 2023 de Delegação de Competência para Ordenador de Despesas no âmbito do DETRAN/RO (ID 0038917451);

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, com sede com Avenida Sete de Setembro, nº 237, Centro, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o Sr. **Hildon de Lima Chaves**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 62280280, da SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 476.518.224-04, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 0029686663).

Considerando a necessidade e a conveniência da Administração em prorrogar o Termo de Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN, conforme a solicitação de aditamento contida no Ofício nº 70/2023/DEA/GAB/SEMTRAN (ID 0038839928), justificativa de ID 0039048756, a manifestação referencial da Procuradoria Geral do Estado nº 30/2022/PGE-PA e o que mais constar nos autos do Processo Administrativo nº 0010.082653/2022-01, resolvem alterar o mencionado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação de prazo do Termo de Convênio nº 008/2022/PGE-DETRAN por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/07/2023, nas mesmas condições preestabelecidas.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, e previamente vistado no Parecer Referencial nº 30/PGE-2022 ID 0038917395.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0010.082653/2022-01

SEI nº 0039249043



Assinado por **Bryan Gabriel Sousa Nascimento** - Estagiário - Em: 21/06/2023, 09:09:22